

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, como contratante o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região**, sediada na Rua São Roberto, nº 81, Todos os Santos, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ nº 21.347.919/0001-26, Inscrição Estadual Isento, de outro lado como contratada, **DIQUALI ODONTOLOGIA LTDA**. Nome fantasia **DIQUALI ODONTOLOGIA MAJOR PRATES** sediada na Av FRANCISCO GAETANI, nº 947, MAJOR PRATES, Montes Claros/MG, CEP nº 39.403-202, inscrita no 29.324.830/0001-56

### 1-OBJETIVO

1.1 – É objetivo deste contrato o fornecimento do desconto sobre os serviços prestados na clínica da contratada, dos quais serão beneficiados os bancários sindicalizados e dependentes e os funcionários da contratante nas instalações e dependências da CONTRATADA, por seu quadro profissional.

Serviços prestados pela contratada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **DIQUALI ODONTOLOGIA Ltda**. Concederá, a todos os bancários sindicalizados dependentes e funcionários do sindicato, nos serviços contratados efetuadas no período corrente, podendo ser revisto, e comunicado em tempo hábil, de acordo com as condições de mercado os seguintes descontos:

À vista: até 25% sobre os serviços oferecidos

À prazo até 20% sobre os serviços oferecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

**Formas de pagamento:**

Pagamento poderá ser efetuado em espécie, cartão de débito, cartão de crédito, pix e boleto.

Para pagamentos no cartão de crédito desconto de até 10%

### 2-IDENTIFICAÇÃO

2.1 – A identificação dos empregados da CONTRATANTE e seus respectivos dependentes serão feita mediante apresentação de documento que comprove a filiação ao sindicato.

### 3-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a atender os associados e seus respectivos dependentes e empregados da CONTRATANTE nos horários de funcionamento do seu estabelecimento, bem como fornecer atendimento venda e instalação dos produtos oferecidos pela contratada, mediante apresentação de documento de identificação.

### 4-FISCALIZAÇÃO

4.1 – À CONTRATANTE, fica reservado o direito de fiscalizar a qualidade na execução de serviços contratados, prestados aos seus associados, empregados e seus respectivos dependentes através de pessoal do seu quadro, que deverá ter acesso a todos os setores e documentos necessários ao desempenho da sua função junto a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE encaminhará eventuais reclamações referentes ao não cumprimento dos termos do presente convênio, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para o seu integral atendimento.

## 5-RECISÃO

5.1 – A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste contrato poderão implicar na sua rescisão.

5.2 – Também ocorrerá a rescisão se qualquer das partes desistir do mesmo mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 6- FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para solução de quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

Montes Claros/MG, 06 de Fevereiro de 2025.

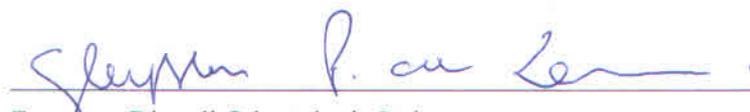


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros

Presidente: Newton Silva Oliveira

CPF: 543.653.416-34

E-mail: seebmoc@yahoo.com



Empresa: Diquali Odontologia Ltda

Sócio Proprietário: Gleysson Pascoal

CPF:

E-mail: gleyssonpascoal@hotmail.com